



- 1 Ata da 226ª reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade
- 2 Federal de Alfenas, realizada no dia 27 de agosto de 2015.
- 3 No dia vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quinze, às 9h10min, sob a presidência da
- 4 Profa. Magali Benjamim de Araújo reuniram-se, na sala O-307 e por web conferência, para
- 5 os campi de Poços de Caldas e Varginha, os seguintes conselheiros: Professores Ana
- 6 Carolina Guerra, Cláudio Umpierre Carlan, Eliane Garcia Rezende (compareceu às
- 7 9h21min), Eva Burger, Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende (compareceu às
- 8 9h21min), Fernanda de Carvalho Vidigal, Lana Ermelinda da Silva dos Santos, Marcela Filié
- 9 Haddad, Maria Vanda Marinho, Rodrigo Sampaio Fernandes (ausentou-se às 10h58min),
- 10 Stella Maris da Silveira Duarte e Thiago Corrêa de Souza (ausentou-se às 10h58min); o
- 11 representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE's) Robson Vitor
- 12 Freitas Reis e o representante discente Gustavo Costa Teixeira (compareceu às 9h46min).
- 13 Justificaram suas ausências os conselheiros Estela Regina de Oliveira e Thiago Bueno
- 14 Pereira. Os Professores Fernando Gonçalves Gardim e Matheus Fernando Ancelmi
- 15 participaram da reunião, que foi convocada para tratar dos seguintes assuntos: a)
- 16 Apreciação de Ata anterior A Ata da 225ª reunião, realizada em 14 de julho de 2015, foi
- 17 aprovada com abstenção das conselheiras Fernanda de Carvalho Vidigal e Maria Vanda
- 18 Marinho. O CEPE decidiu referendar a composição das seguintes Bancas Examinadoras
- 19 para Concurso Público, para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior da
- 20 UNIFAL-MG: b) Processo nº 2308.010143/2014-26 Edital 151/2014 por unanimidade,
- 21 para atuar nas disciplinas e bases integradas "Clínica Cirúrgica Cirurgia do trato digestivo:
- 22 diagnóstico médico, urgência e emergência, bases da técnica cirúrgica. Bases Integradas da
- 23 Medicina", que fora aprovada ad referendum pelo Reitor, em 20-07-2015: Professores
- 24 Titulares: Roberto Conde Santos (Presidente), Marcelo Costa Fleury e Geraldo José
- 25 Medeiros Fernandes e Professora Suplente: Flávia Beatriz de Andrade Oliveira Ribeiro. c)
- 26 **Processo nº 23087.011315/2014-89 Edital 019/2015** por unanimidade, para atuar nas
- 27 disciplinas e bases integradas: "Clínica Médico-Cirúrgica Dermatologia e Cirurgia
- 28 Dermatológica: Semiologia Médica, Diagnóstico Médico, Urgência e Emergência Clínica e
- 29 Laboratório de Habilidades. Bases Integradas da Medicina", que fora aprovada ad
- 30 referendum pelo Reitor, em 17-07-2015: Professores Titulares: Miriam Monteiro Castilho da
- 31 Silveira (Presidente), Claudio de Lelis Filgueiras de Souza e Gabriela Itagiba Aguiar Vieira e
- 32 Professora Suplente: Luciana de Barros Cavalcanti Michelutti. d) Processo nº
- 33 **23087.008884/2014-47 Edital 058/2015** com abstenção da conselheira Lana Ermelinda





da Silva dos Santos, para atuar nas disciplinas e bases integradas: "Patologia Geral e Bases 34 35 Integradas da Medicina", que fora aprovada ad referendum pelo Reitor, em 22-07-2015: 36 Professores Titulares: Estela Regina de Oliveira (Presidente), Lívia de Figueiredo Diniz 37 Castro, Flávia Beatriz de Andrade Oliveira Ribeiro e Paulo Henrique Braz da Silva e 38 Professores Suplentes: Fábio Luiz Coracin, Raquel Lopes Martins Souza, Eva Burger. e) 39 Processo nº 23087.009355/2014-61 - Edital 130/2014 - com abstenção da conselheira 40 Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende, para atuar nas "Unidades Curriculares 41 relacionadas aos cursos de Engenharia de Minas, ligada à área de Tratamento de minérios, 42 particularmente nas unidades Beneficiamento de Minérios I, Projeto de Engenharia de Minas 43 II, Operações Unitárias I, Fundamentos de Engenharia, Trabalho de conclusão de curso e 44 Projetos Multidisciplinares", que fora aprovada ad referendum pelo Reitor, em 17-08-2015: 45 Professores Titulares: Daniela Gomes Horta (Presidente), Fabiano Cabañas Navarro, 46 Leandro Lodi, André Carlos Silva e Roberto Galéry e Professores Suplentes: Carolina Del 47 Roveri, Luiz Carlos Rusilo. Neste momento, registramos o comparecimento das conselheiras 48 Eliane Garcia Rezende e Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende. O Conselho acatou, 49 por unanimidade, a solicitação da Presidente para inclusão de processos, que serão 50 analisados no decorrer da reunião: 23087.005494/2015-04, 23087.006550/2015-10, 51 23087.007322/2015-67, 23087.008644/2015-23 e 23087.008679/2015-62 e analisou os 52 seguintes recursos, solicitando dilatação de prazo para conclusão de curso: f) Processo nº 53 23087.005342/2015-01 – Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (BICE) -54 Acad. Alan Alvanir Barra de Oliveira – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos 55 relatou que o processo está documentado com atestado médico descrevendo o problema de 56 saúde do requerente, bem como os procedimentos referentes ao tratamento e exames 57 laboratoriais. Contou que o parecer da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) foi favorável, 58 por entender que a doença, bem como o tratamento, pode ter dificultado a frequência do 59 discente às aulas. Diante do exposto, o CEPE decidiu, por unanimidade, acatar o recurso do 60 acadêmico Alan Alvanir Barra de Oliveira, de dilatação de prazo para conclusão do 61 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia, por 03 (três) semestres letivos. g) 62 Processo nº 23087.004870/2015-35 – Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e 63 Tecnologia (BCT) - Acad. Luiz Guilherme Ferreira Silva Bernardes – Resumindo a 64 solicitação, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos elucidou que o aluno não 65 apresentou comprovação a respeito das justificativas apresentadas, tais como problemas 66 pessoais e dificuldades na disciplina. Reiterou que a norma vigente, que impede a dilatação





para alunos que tiveram reprovação por frequência, deve ser observada. Assim sendo, o 67 68 CEPE decidiu, por unanimidade, não acatar o recurso do acadêmico Luiz Guilherme Ferreira 69 Silva Bernardes, de dilatação de prazo para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em 70 Ciência e Tecnologia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º da Resolução 033/2014. Neste 71 momento, registramos o comparecimento do conselheiro Gustavo Costa Teixeira. h) 72 Processo nº 23087.006527/2015-25 – BCT - Acad. Caroline de Cassia Souza – A Profa. 73 Lana Ermelinda da Silva dos Santos resumindo a solicitação comentou que a aluna justificou 74 suas faltas devido a problemas emocionais, depressão e baixa resistência e que anexou 75 atestados médicos ao processo, comprovando o uso de medicação controlada. Mencionou 76 sobre as declarações de docentes, relatando a dificuldade no desempenho acadêmico da 77 discente, em decorrência dos problemas de saúde e o empenho da mesma na tentativa de 78 superar a doença e prosseguir nos estudos. A palavra foi cedida à acadêmica Caroline de 79 Cassia Souza que contou sobre o problema emocional que teve e que acabou prejudicando o 80 curso, apesar do acompanhamento do tutor. O conselheiro Cláudio Umpierre Carlan revelou 81 que concorda com a Prograd que as normas devem ser seguidas, mas acredita que cada caso 82 é um caso e neste processo ficou explícito o esforço da aluna. O CEPE decidiu, por 83 unanimidade, acatar o recurso da acadêmica Caroline de Cassia Souza, de dilatação de prazo 84 para conclusão do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por 03 (três) 85 semestres letivos. i) Processo nº 23087.006354/2015-45 – BCT - Acad. Roger de Souza – 86 Esclarecendo a respeito do processo, a Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos citou que 87 o discente justificou a reprovação por trabalhar e não ter conhecimento de que poderia 88 trancar o curso, apresentando uma declaração que faz parte do quadro de funcionários de 89 uma determinada empresa. Por web conferência, foi cedida a palavra ao requerente Roger de 90 Souza que declarou que é aluno transferido, que esta seria a primeira dilatação e que, depois 91 de não ter conseguido a bolsa de assistência estudantil, teve que trabalhar fora, conciliando 92 as aulas e o serviço, na medida do possível. O conselheiro Robson Vitor Freitas Reis 93 questionou o Conselho por considerar somente justificativas relacionadas à questão de 94 saúde, mas não às referentes ao trabalho, pois em sua opinião conciliar trabalho e estudo 95 seria muito difícil. Interpelou o porquê o aluno não trancou a matrícula no prazo 96 estabelecido. O Prof. Cláudio Umpierre Carlan alegou que o trabalho não seria uma questão de excepcionalidade, mas sim de opção profissional ou realidade de vida. Após 97 98 considerações, o CEPE decidiu, por 09 (nove) votos contrários, 02 (dois) votos favoráveis 99 Robson Vitor Freitas Reis e Stella Maris da Silveira Duarte e 04 (quatro) abstenções dos





100 conselheiros Eliane Garcia Rezende, Maria Vanda Marinho e Thiago Corrêa de Souza, não 101 acatar o recurso do acadêmico Roger de Souza de dilatação de prazo para conclusão do 102 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, por ferir o disposto no §1º do Art. 2º 103 da Resolução 033/2014. j) Processo nº 23087.005492/2015-15 - Recurso - Pedagogia-104 Licenciatura - Acad. Liegi Sifoleli Inácio – Resumindo o trâmite do processo, a Profa. 105 Lana Ermelinda da Silva dos Santos assinalou que a acadêmica solicita a primeira dilatação, 106 com a justificativa de ter tido problemas de saúde, gravidez e cuidados com o bebê. Relatou 107 que a mesma apresentou atestado médico, mas não requereu a licença para gestante e com 108 dificuldades de acompanhar o curso, teve dez reprovações por frequência, faltando ainda 25 109 (vinte e cinco) disciplinas para conclusão do curso. Foi cedida a palavra à aluna Liegi 110 Sifoleli Inácio que declarou que trabalhava fora enquanto fazia o curso, que logo após passar 111 pelo processo de separação conjugal, descobriu que estava grávida, fator que acarretou 112 transtornos emocionais e financeiros. Afirmou que atualmente teria condições de terminar a 113 faculdade. O conselheiro Cláudio Umpierre Carlan manifestou que acompanhou a discente 114 no período relatado, inclusive orientou o seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que a 115 seu ver, ficou excelente. Respondendo ao questionamento do motivo pelo qual não entrou 116 com o pedido de licença para gestante, a discente Liegi Sifoleli Inácio explicou que teve pré-117 eclampsia, que acabou dificultando o andamento da parte documental. A Profa. Lana 118 Ermelinda da Silva dos Santos pontuou que a licença para gestante é um direito garantido 119 por lei e que as alunas deveriam usufruir desse privilégio. O conselheiro Robson Vitor 120 Freitas Reis declarou que apesar de entender o problema, acha complicada a situação da 121 requerente, considerando que ainda faltam muitas disciplinas para o término do curso. Após 122 análise, o CEPE decidiu, por 04 (quatro) votos contrários dos conselheiros Eliane Garcia 123 Rezende, Lana Ermelinda da Silva dos Santos, Marcela Filié Haddad e Robson Vitor Freitas 124 Reis e 10 (dez) abstenções dos conselheiros Ana Carolina Guerra, Cláudio Umpierre Carlan, 125 Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende, Eva Burger, Fernanda de Carvalho Vidigal, 126 Gustavo Costa Teixeira, Maria Vanda Marinho, Rodrigo Sampaio Fernandes, Stella Maris da 127 Silveira Duarte e Thiago Corrêa de Souza, não acatar o recurso da acadêmica Liegi Sifoleli 128 Inácio, de dilatação de prazo para conclusão do curso de Pedagogia-Licenciatura, por ferir o 129 disposto no §1º do art. 2º da Resolução 033/2014. k) Processo nº 23087.005839/2015-11 -130 Recurso - Matrícula em disciplinas optativas - Acad. Jênnifer Malaquias Pereira 131 Nicolau Gomes – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos elucidou que neste caso, a 132 aluna não terminou de cursar o Bacharelado Interdisciplinar e solicita a possibilidade de





cursar disciplinas do curso específico, mas de acordo com a regulamentação vigente para o 133 134 aluno que obteve dilatação de prazo é proibida a matrícula em disciplinas ou unidades 135 curriculares optativas. Ponderou que o aluno deve encerrar um ciclo primeiro, pois até 136 mesmo para a Instituição a conclusão de curso é um fator favorável, inclusive na questão 137 orçamentária. Diante da manifestação, o CEPE decidiu, por unanimidade, não acatar o 138 recurso para matrícula em disciplinas optativas, por ferir o disposto no §3º do Art. 2º da 139 Resolução 033/2014. Neste momento, registramos a saída dos conselheiros Rodrigo Sampaio 140 Fernandes e Thiago Corrêa de Souza. Após sugestão da conselheira Eva Burguer, os itens "l" 141 e "m" da pauta foram analisados em conjunto: 1) Processo nº 23087.004920/2015-84 -142 Alteração do Projeto Político-Pedagógico (PPP) Programa Nacional de Bolsas para 143 Residência em Enfermagem Obstétrica— Após manifestação da conselheira Eliana Peres 144 Rocha Carvalho Leite Rezende, o CEPE decidiu, por unanimidade, aprovar o PPP do 145 Programa Nacional para Residência em Enfermagem Obstétrica, pela Resolução nº 146 016/2015. m) Processo nº 23087.004921/2015-29 – Alteração do PPP do Programa de 147 Bolsas para Residência Multiprofissional em Saúde da Família - Pela Resolução 148 017/2015, o CEPE aprovou, por unanimidade, o Projeto PPP do Programa para Residência 149 Multiprofissional em Saúde da Família. n) Processo nº 23087.000172/2012-18 – Relatoria 150 apresentada - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - O Conselho deliberou 151 pela suspensão do assunto, que será analisado na próxima reunião, após os destaques serem 152 encaminhados à Secretaria Geral. o) Processo nº 23087.007210/2015-14 - Proposta de 153 Criação do Curso de Física - Bacharelado - O Coordenador da Proposta, Prof. Fernando 154 Goncalves Gardim, teve a palavra cedida pelo Conselho e resumiu o trâmite do processo 155 explicando que há quatro anos a proposta está sendo idealizada como curso de 2º (segundo) 156 ciclo, acompanhando o projeto já existente no campus Poços de Caldas. Contou que a 157 motivação para a escolha do Bacharelado surgiu com a manifestação da Sociedade Brasileira 158 de Física sobre a dificuldade em contratar físico em instrumentação científica, com enfoque 159 em intercâmbio de tecnologia. O Prof. Matheus Fernando Ancelmi, Diretor em Exercício do 160 Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) parabenizou a proposta, que sinaliza um avanço para 161 o campus de Poços de Caldas, considerando a introdução de dois ciclos em áreas diferentes 162 as das Engenharias. Após considerações, o CEPE decidiu, por unanimidade, opinar 163 favoravelmente à proposta de criação do Curso de Física – Bacharelado. p) Processo nº 164 **23087.007889/2013-71 – Proposta de alteração da Resolução nº 033/2014** – A Profa. Lana 165 Ermelinda da Silva dos Santos justificou a proposição que a Reitoria apresentou à Resolução





nº 033/2014, onde consta o desligamento dos alunos como penalidade prevista do Regimento 166 Geral e Estatuto da Universidade, por contrariar a Constituição Brasileira. Diante da 167 168 manifestação, o CEPE aprovou, por unanimidade, a alteração da Resolução do CEPE nº 033/2014, pela Resolução nº 014/2015: "Art. 1º - O §2º do art. 2º da Resolução nº 33/2014, 169 170 de 12 de novembro de 2014, que delega competência aos Colegiados de Curso para conceder 171 dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º (...) - §2º O discente que for reprovado por 172 173 frequência em qualquer disciplina/unidade curricular/módulo constante do Plano de Estudos 174 proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo de conclusão será desligado 175 do curso, observado o devido processo legal. Art. 2º Consolidar esta alteração na Resolução 176 nº 33/2014". q) Processo nº 23087.007322/2015-67 – Alteração do Projeto Político-177 Pedagógico do Curso de Farmácia – Com a ausência do Coordenador do Curso, a Profa. 178 Lana Ermelinda da Silva dos Santos analisou o processo, apesar de ficar incomodada com a 179 ausência do mesmo, que poderia dirimir as dúvidas pertinentes. Empenhou em relatar que a 180 alteração visa atender o caso de uma determinada aluna, última remanescente do curso de 181 Farmácia, que somente conseguirá colar grau se o Conselho conceder a quebra dos pré-182 requisitos dessa dinâmica antiga do Curso de Farmácia. Assim sendo, o CEPE decidiu, por 183 maioria e abstenção das conselheiras Eva Burger e Fernanda de Carvalho Vidigal, aprovar, 184 pela Resolução nº 015/2015, a alteração do Projeto Político-Pedagógico do Curso de 185 Farmácia assim descrita: "Art. 1º - Aprovar, conforme o Processo nº 23087.007322/2015-67, 186 a retificação da Resolução do Conselho Superior nº 041/2007, que trata do Projeto Político-187 Pedagógico do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG, para fazer constar a quebra de pré-188 requisitos referente às seguintes disciplinas: Disciplinas/código (D/C) = Pré-requisitos (PR): 189 (DCE08) Química Analítica Instrumental = (DCB19) Fisiologia; (DF27) Farmacologia II = (DF05) Farmacologia I; (DF87) Farmacotécnica = (DCE04) Físico-Química; (DF11) 190 191 Química Farmacêutica I = (DCE52) Química Orgânica; (DF57) Química Farmacêutica II = 192 (DF11) Química Farmacêutica I; (DF55) Análise Farmacêutica = (DCE08) Química 193 Analítica Instrumental; (DF10) Farmacotécnica Homeopática = (DF87) Farmacotécnica; 194 (DF57) Química Farmacêutica II = (DF11) Química Farmacêutica I; (DAC04) Análises 195 Toxicológicas = (DCE08) Química Analítica Instrumental; (DF24) Tecnologia Farmacêutica 196 = (DF87) Farmacotécnica; (DF26) Controle Físico-Químico de Fármacos, Medicamentos e 197 Cosméticos = (DF55) Análise Farmacêutica". Determinou que a retificação fosse 198 consolidada na Resolução nº 041/2007, do referido Projeto Político-Pedagógico. r) Processo





199	nº 23087.006550/2015-10 – Recurso – Dilatação do prazo para conclusão do BICE
200	Acad. Lais Rafaelly Vieira – A Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos apresentou a
201	justificativas da discente, que usufrui da licença para gestante, mas obteve reprovação po
202	frequência e teve seu pedido indeferido pelo Colegiado a seguir elencadas: descoberta de
203	gravidez, que a abalou emocionalmente, o fato de não ter se sentido bem, devido à gravidez
204	dificuldades em acompanhar a turma ao retomar da licença, amamentação do bebê
205	depressão pós-parto não documentada. Alegou que a solicitação não possui documento
206	comprobatórios e reforçou a importância de fundamentar o processo com documentos que
207	auxiliem uma melhor análise e julgamento. Os conselheiros Cláudio Umpierre Carlan, Eva
208	Burger e Robson Vitor Freitas Reis concordaram com a fala da conselheira. Após
209	manifestação da requerente Lais Rafaelly Vieira, que reiterou a fala anterior, contando o
210	inúmeros problemas que teve que enfrentar na tentativa de conciliar o nascimento do filho
211	o curso, o CEPE decidiu, por unanimidade, acatar o recurso, de dilatação de prazo para
212	conclusão, por 02 (dois) semestres letivos. Os Processos n <sup>os</sup> 23087.008644/2015-23
213	23087.005494/2015-04 e 23087.008679/2015-62 serão analisados na próxima reunião de
214	Conselho. A reunião encerrou-se às 12h07min. Nada mais a registrar, eu, Adriana Teófilo
215	Silva Vieira, Secretária Geral, lavrei a presente ata que segue assinada:
216	Profa. Magali Benjamim de Araújo
217	Profa Ana Carolina Guerra

- 218 Prof. Cláudio Umpierre Carlan
- 219 Profa. Eliana Peres Rocha Carvalho Leite Rezende
- 220 Profa. Eliane Garcia Rezende
- 221 Profa. Eva Burger
- 222 Profa. Fernanda de Carvalho Vidigal
- 223 Acad. Gustavo Costa Teixeira
- 224 Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
- 225 Profa. Marcela Filié Haddad
- 226 Profa. Maria Vanda Marinho
- 227 TAE Robson Vitor Freitas Reis
- 228 Prof. Rodrigo Sampaio Fernandes
- 229 Profa. Stella Maris da Silveira Duarte
- 230 Prof. Thiago Corrêa de Souza
- 231 Sra. Adriana Teófilo Silva Vieira (Secretária Geral)